RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 863.083 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :ESPÓLIO DE ENNES FERNANDES NUNES

ADV.(A/S) :CARMÉLIA DE MATTOS GONÇALVES CRUZ E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :ARMANDO SALES

ADV.(A/S) :JOSÉ RIBAMAR GARCIA E OUTRO(A/S)

Petição/STF nº 51.740/2015

DECISÃO

JUSTIÇA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS – DEFERIMENTO.

- 1. Espólio de Ennes Fernandes Nunes, em peça eletrônica subscrita por profissional da advocacia regularmente credenciada, requer o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, porquanto não teria condições de arcar com as custas judiciais.
- 2. Suficiente ao deferimento da justiça gratuita é a assertiva do interessado de não possuir recursos para satisfazer as despesas processuais.
 - 3. Defiro a gratuidade.
 - 4. Publiquem.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator